



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
GOVERNADORIA

DECRETO LEI Nº 32, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 982

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL
DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊ
NIO 1 983 A 1 985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 5º e 23º da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1 981.

D E C R E T A

Art. 1º - Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1 983 a 1 985, são estimados em CR\$ 41.932.241.000,00 (Quarenta e Um Bilhões, novecentos e trinta e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil cruzeiros) e, em igual montante no mesmo período os dispêndios.

Art. 2º - Os recursos previstos para o funcionamento do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o Triênio 1 983 a 1 985, estão distribuídos conforme o anexo I, que integra este Decreto-Lei.

Art. 3º - A programação das Despesas de Capital por Órgãos e por Funções discrimina-se na forma dos anexos II e III, que integram este Decreto- Lei.

M

Publicado no Diário Oficial
nº 32 de 30/11/82

Publicado no Diário Oficial
nº 116 de 08/11/82

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

ATENDIMENTO DE RECURSOS DE LICITAÇÃO

DE INVESTIMENTOS PARA O

DESENVOLVIMENTO DO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das

atribuições que lhe confere os artigos 57 e 58 da Lei Complementar

nº 11 de 1977, e de acordo com o parecer do

PROCURADOR GERAL DO ESTADO,

Art. 1º - Os recursos de licitação de

investimentos para o Estado de Rondônia, nos termos da

Lei Complementar nº 11 de 1977, serão

atendidos pelo órgão de origem, dentro do prazo

estabelecido no mesmo sentido de

Art. 2º - Os recursos de licitação de

investimentos de caráter de

serviço público, quando não

Art. 3º - A prestação dos serviços de

prestação de serviços de

prestação de serviços de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Art. 4º - A distribuição dos recursos e dispêndios, fixados nos art. 2º e 3º deste Decreto-Lei, poderá ser reprogramado pelo Poder Executivo, mantendo-se inalterado os valores totais estabelecidos para cada exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1983/85, os recursos provenientes de créditos adicionais que forem abertos nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 da 17 de março de 1964.

Art. 6º - Este Decreto-Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1983.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. L

Porto Velho, 30 de novembro de 1982.

J. Puxari de Oliveira
Gov/Rondonia